



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 4 de setembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01299 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6BB08867B75C12722C95EB2C2E98F8B2

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 074/2020 - ALTERAÇÃO QDD
- DECRETO FINANCEIRO Nº 075/2020.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.
- REPUBLICAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
- AVISO DE LICITAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020
- PORTARIA Nº 016/2020 “DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PORTARIA Nº 17/2020 “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008 E 010/2020
- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020.
- 2º EDITAL DO RDC ELETRÔNICO 002/2020

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97

Município: Uauá

ETO FINANCEIRO Nº 074/20 de Setembro de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2020.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 602, de 26 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97

Município: Uauá

Decreto N.º 000074/20

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
02.00	GABINETE DO PREFEITO				6.400,00	6.400,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO				6.400,00	6.400,00
04.122.002.2.102	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				6.400,00	6.400,00
		3.3.90	30	0.1.00.00	0,00	6.400,00
		3.3.90	39	0.1.00.00	6.400,00	0,00
				Total do Grupo:	6.400,00	6.400,00
11.00	SEC MUN DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				2.000,00	2.000,00
11.15	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				2.000,00	2.000,00
12.361.020.2.028	- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				2.000,00	2.000,00
		3.3.90	36	7.1.01.25	0,00	2.000,00
		3.3.90	39	7.1.01.25	2.000,00	0,00
				Total do Grupo:	2.000,00	2.000,00
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				319.558,04	319.558,04
12.16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				319.558,04	319.558,04
10.302.022.2.012	- MANUT. DAS AÇÕES ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL/				9.760,00	9.760,00
		3.1.90	11	9.2.14.60	9.760,00	0,00
		3.1.90	11	9.2.14.58	0,00	9.760,00
				Total do Grupo:	9.760,00	9.760,00
10.122.022.2.013	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE				7.980,00	7.980,00
		3.3.90	30	6.1.02.15	0,00	7.200,00
		3.3.90	36	6.1.02.15	0,00	780,00
		3.3.90	39	6.1.02.15	780,00	0,00
		3.3.90	48	6.1.02.15	7.200,00	0,00
				Total do Grupo:	7.980,00	7.980,00
10.304.025.2.017	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				100,00	100,00
		3.1.90	04	6.1.02.15	100,00	0,00
		3.1.90	11	6.1.02.15	0,00	100,00
				Total do Grupo:	100,00	100,00
10.301.023.2.019	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				301.718,04	301.718,04
		3.1.90	11	9.2.14.51	0,00	300.000,00
		3.1.90	11	9.2.14.53	300.000,00	0,00
				Total do Grupo:	300.000,00	300.000,00
		3.3.90	30	6.1.02.15	0,00	1.478,04
		3.3.90	36	6.1.02.15	0,00	240,00

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97

Município: Uauá

Decreto N.º 000074/20
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)	
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				319.558,04	319.558,04
12.16	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				319.558,04	319.558,04
10.301.023.2.019	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				301.718,04	301.718,04
		3.3.90	39	6.1.02.15	1.718,04	0,00
				Total do Grupo:	1.718,04	1.718,04
				TOTAL GERAL	327.958,04	327.958,04

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97

Município: Uauá

DECRETO FINANCEIRO Nº 075/20 de Setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000615/19 de 20 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**09.09 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**

(114) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0.1.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.833,33

Total da Unidade: 20.833,33**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****12.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(11) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 15.234,99

(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-6.1.02 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 100,00

(80) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 9.732,96

(146) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.193-6.1.02 - Material de Consumo 2.423,60

(157) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.748,63

(168) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-6.1.02 - Contratação p/ Tempo determinado 22.125,00

Total da Unidade: 62.365,18**Total Suplementação: 83.198,51**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

09 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**09.09 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS**

(119) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-0.1.00 - Material de Consumo 20.833,33

Total da Unidade: 20.833,33**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****12.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(22) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17,41

(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-6.1.02 - Material de Consumo 22.125,00

(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-6.1.02 - Material de Consumo 2.423,60

(87) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.017-6.1.02 - DIÁRIAS - CIVIL 100,00

(88) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-6.1.02 - Material de Consumo 557,43

(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.062,64

(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 9.732,96

(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-9.2.14 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.127,60

(130) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27,34

(142) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.078-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.700,00

(146) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.193-6.1.02 - Material de Consumo 174,20

(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.193-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 417,00

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUA
 C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97
 Município: Uauá

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(156) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.900,00

Total da Unidade: 62.365,18

Total Anulação: 83.198,51

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	20.833,33	20.833,33
Fonte: 6.1.02	37.397,23	37.397,23
Fonte: 9.2.14	24.967,95	24.967,95
Total:	83.198,51	83.198,51

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 038/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico nº 012/2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] 833340	
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada	
IX. RESERVA DE QUOTA ME/EPP Não	X. EXCLUSIVA ME/EPP Não
XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global (Lote Único)	
XII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	
XIII. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DATA: 05/09/2020 até 18/09/2020, às 09h – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br	
XIV. ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 18/09/2020, HORÁRIO: 09h15	XV. INÍCIO DA DISPUTA Data: 18/09/2020, Horário: 09h30
XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 12.16 – Fundo Municipal de Saúde; Projetos/Atividades: 2.012 – Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 2.013 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde, 2.014 – Manutenção do Hospital Municipal, 2.019 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; Classificação: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo - Outros; Fontes de Recursos: 02.	
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Até 31/12/2020	
XVIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, preferencialmente pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br , ou pelo telefone: (74) 3673-1707, das 08h00min às 12h00min.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Max Denys Alves da Silva ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 1.030, de 02/01/2020.	

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREÂMBULO

1. O Município de Uauá, Estado da Bahia, por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme objeto e especificações constantes no Edital e Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/09/2020

HORÁRIO: 09h15

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.1. A Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, será aplicada se pelas empresas interessadas não forem apresentados documentos em cópias autenticadas ou assinados com firma reconhecida, assumindo a(s) licitante(s) todos os riscos inerentes a tal opção, quando da conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO I – DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uauá, conforme especificações e condições constantes do Edital e Anexos.

3.1. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, **o licitante deverá obedecer a este último.**

SEÇÃO II – DA DESPESA ESTIMADA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Para fazer frente às despesas decorrentes deste certame, o Município de Uauá lançará mão da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.012	Manut. das Ações da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospit.
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 17.931,63

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.013	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 5.977,12

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.014	Manutenção do Hospital Municipal
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 59.772,17

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.019	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 35.863,25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI (“DA HABILITAÇÃO”).

7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em arquivo digital legível, em formato PDF, preferencialmente datado e assinado/autenticado digitalmente, para que se permita a validação/autenticação via código de segurança em sítio da *internet*.

7.4. Se houver algum documento ilegível ou com erro ao abrir, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, através de mensagem pelo sistema, que o envie novamente, pelo sistema ou por *e-mail*, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

7.5. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:

a) Dispor de *internet* de qualidade, com estabilidade de banda de *upload* e *download* para acesso ao portal de licitações do Banco do Brasil, o Licitações-e;

b) Assinar seus documentos digitalmente, por meio de validação externa, ou autenticá-los junto a cartório de registro digital, se assim preferir; e

c) Possuir *software* de manipulação de PDF, como o Adobe PDF Professional ou outros, para manipular arquivos PDF tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade.

8. Não poderão participar deste Pregão:

8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

8.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

8.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 17.1.1 deste Edital;

8.7. Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cf. art. 54, II da Constituição);

8.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

8.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI (“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”), os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. Para o presente certame será aplicada a regra do art. 47 da LC 123/2006.

11.1. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até 10 (dez) minutos antes da data e horário marcados para abertura da sessão, através do e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br, sob pena de ficar impossibilitada de participar do certame.

11.3. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

12. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP se dará nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

12.1. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

12.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

14. Ressalvado o disposto no item 41, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 15.1. Habilitação Jurídica;
- 15.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 15.4. Qualificação técnica; e
- 15.5. Documentação complementar.

16. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 16.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.4. Documento de identificação do sócio-administrador ou representante legal;
- 16.5. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

17. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 17.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 17.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005;
- 17.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 17.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1 – publicados em Diário Oficial; ou
- 2 – publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 – por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- 1 – por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 2 – por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.2.3. Os licitantes que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigados da apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

17.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos lotes que vencer, descritos no Anexo I (Termo de Referência).

18. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

18.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de domicílio da matriz ou filial da empresa licitante, válido para o presente exercício financeiro;

18.4. Prova de regularidade perante:

18.4.1. A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

18.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

18.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

20. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

21. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

21.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI (“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”), para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

22. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

22.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (**neste último caso obrigatoriamente com timbre e CNPJ da empresa e firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura**).

22.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária do município da sede do licitante.

23. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

23.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

23.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

23.3. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

23.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente; e

23.5. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

24. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

25. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

26. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

27.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

27.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

27.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

27.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Uauá, integrante da Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

29. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

30. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

31. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

32. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

33. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uauá.

34. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

35. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
36. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br, ou por petição dirigida ao Pregoeiro, a ser protocolada no seguinte endereço: Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá-BA.
- 36.1. Se for enviado(a) pelos Correios, valerá, para fins de certificação da (in)tempetividade, a data do recebimento da correspondência, e não a do envio, assumindo a pessoa interessada os riscos de eventual demora na entrega por parte dos Correios, sobretudo pelos atrasos constantes que vêm acontecendo.
- 36.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 36.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo na hipótese da exceção prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 37.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 37.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

38. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos como limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
39. O licitante deverá inserir as informações diretamente no sistema, de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência, descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade/garantia e quantidade, bem como os valores unitários e totais dos itens.
40. A proposta que tiver as informações exigidas nos itens anteriores lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema Licitações-e.
- 40.1. A proposta inserida no sistema **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
- 40.2. No caso de divergência entre a especificação constante no *site* do Banco do Brasil e o Edital, **prevalecerá a especificação constante no Edital**.
- 40.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 40.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
41. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
42. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
43. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
44. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 44.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

45. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
46. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
47. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
48. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
49. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

50. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br
51. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
52. **No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.** (TCU, Acórdão 2842/2016 – Plenário, Relator: Bruno Dantas).
53. **É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade** (TCU, Acórdão 592/2017 – Plenário, Relator: Ana Arraes).

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 54.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço;
 - 54.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 54.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
55. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
56. A convocação se dará por meio das mensagens do sistema eletrônico ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
57. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
58. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XVI (“DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”), será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

59. Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

60. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”).

61. Finalizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção XVII (“DA NEGOCIAÇÃO”).

62. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á prazo recursal, nos termos da Seção XXII (“DOS RECURSOS”), prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

63. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

63.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

64. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

64.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

65. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

65.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

66. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

67. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

68. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

68.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

69. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

69.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

70. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

71. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

71.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo valor global do item/lote.

71.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de desclassificação da proposta.

71.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, sob pena de desclassificação da proposta, de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

72. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

72.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

73. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

74. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

75. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

76. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

77. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

77.1. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

78. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

79. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas doze horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

80. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

81. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

b) A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

c) Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

82. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

83. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

84. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

85. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

86. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

87. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

88. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

88.1.1. Produzidos no País;

88.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

88.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

88.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

89. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII – DA NEGOCIAÇÃO

90. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

90.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

90.2. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o Pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 38, *caput* e § 1º do Decreto 10.024/2019).

SEÇÃO XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

91. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

91.1. Se proposta vencedora não for pelo menos 30% (trinta por cento) menor do que o valor originalmente estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá, a seu critério, não aceitar, na forma dos incisos I e IV do art. 3º, e XI e XVI do art. 4º, da Lei 10.520/2002, cabendo-lhe negociar com a licitante até alcançar um valor que entenda razoável.

92. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

93. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

93.1. Na proposta final realinhada os valores dos itens que compõem o lote deverão sofrer reduções lineares proporcionais à redução do valor global, o que deverá ser analisado pelo Pregoeiro, que poderá tolerar eventuais diferenças irrisórias.

93.2. Se não for possível encaminhar a proposta realinhada pelo sistema, a licitante deverá comunicar tal fato via mensagem e solicitar o envio por e-mail, para que tudo fique registrado em ata.

94. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

94.1. Será desclassificada a proposta final que:

- Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

95. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

96. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

97. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no campo de mensagens, pelo licitante, antes de findo o prazo.

98. O Pregoeiro poderá convocar, através do campo próprio de mensagens, o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou, se indisponível, por *e-mail*, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

99. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

100. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uauá para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

101. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

102. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a sua continuidade.

103. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

104. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
105. Nos itens/lotes não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
106. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
107. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

108. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar).

109. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de todos os seus sócios.

110. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

111. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

112. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

113. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

114. O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA, CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

115. A verificação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

116. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital que atenda às exigências técnicas previstas neste edital, via sistema ou excepcionalmente por *e-mail*, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

117. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

118. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

119. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

120. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

121. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

122. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666. de 1993.

122.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação;

122.2. Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

122.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

123. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- f) Número do processo e do pregão;
- g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
k) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante; e
l) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

124. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

125. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

126. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI – DA AMOSTRA

127. O Pregoeiro, a pedido do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, **poderá** solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à referida Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

128. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade/garantia, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

129. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

130. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

131. Os demais licitantes serão notificados por *e-mail* e através de publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.

132. Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste edital.

133. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

134. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

135. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

136. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

137. Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados.

138. Após a homologação do certame, o licitante terá 10 (dez) dias úteis para retirar as amostras rejeitadas no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS

139. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

140. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

141. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

141.1. No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

142. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

143. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

144. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

145. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

146. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

147. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

148. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

149. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão no direito à contratação, e esta não implicará em obrigatoriedade de fornecimento integral dos quantitativos máximos previstos.

SEÇÃO XXIV – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

150. Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores habilitados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do(s) contrato(s), o que poderá ser feito de maneira digital.

151. A contratação, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de:

- a) instrumento contratual;
- b) nota de empenho de despesa; ou
- c) autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

152. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

153. Previamente à formalização de cada contratação a Prefeitura Municipal realizará consulta da regularidade fiscal e também aos cadastros indicados nas alíneas do item 111 deste edital, para identificar possível proibição de contratar com

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

154. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

155. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

156. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

157. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

158. Quando for o caso, serão formalizados tantos contratos quanto necessários para contemplar todos os itens constantes no Termo de Referência.

159. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

160. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

161. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para garantir a entrega total dos produtos e respectivos pagamentos, observados os limites legais.

SEÇÃO XXVI – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS

162. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de eventuais multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será reembolsada quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXVII – DO PREÇO

163. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

164. O CONTRATADO obriga-se a:

- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens; e
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

165. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXX – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

166. O início do fornecimento do objeto desta licitação se dará após a entrega da Ordem/Autorização de Fornecimento à CONTRATADA;

167. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

168. O início do fornecimento dos materiais se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

169. O prazo para entrega do objeto da licitação é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento, que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

170. O(s) produto(s) licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em locais por ela determinados em todo o território do Município de Uauá, no horário das 08:00h às 17:00h.

171. Os materiais deverão ter, no ato da entrega, os prazos mínimos estabelecidos no termo de referência.

172. Os materiais recusados pelo contratante deverá(ão) ser substituído(s), automaticamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados

173. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

18

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

174. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

175. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

176. **O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:**

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;
- b) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
- c) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

177. Após o recebimento provisório a Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital.

178. Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 03 (três) dias consecutivos contados da notificação;

179. Neste caso, o recebimento do(s) material(is) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

180. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

181. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde de Uauá-BA.

182. **O CONTRATANTE recusará os materiais quando:**

- 182.1. houver qualquer situação em desacordo entre os materiais fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- 182.2. a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- 182.3. a Nota Fiscal deixar de conter os nomes/descrições dos materiais, assim como a marca, quando for o caso;
- 182.4. os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
- 182.5. Ainda que ocorra a situação prevista na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

183. O CONTRATADO é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

184. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DA VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO

185. Os materiais devem ter a **validade/garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados do atesto da nota fiscal;
- 185.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar à Secretaria Municipal de Saúde de Uauá-BA ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade);

185.2. Durante o período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

186. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

SEÇÃO XXXIV – DO PAGAMENTO

187. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

188. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

189. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

189.1. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

190. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

191. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado, na forma do item 162 deste Edital.

192. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

193. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

193.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

193.2. não assinar a ata de registro de preços, quando for o caso;

193.3. apresentar documentação falsa;

193.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

193.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

193.6. não mantiver a proposta;

193.7. cometer fraude fiscal; e

193.8. comportar-se de modo inidôneo.

194. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrem o compromisso assumido injustificadamente.

195. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

196. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

197. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

197.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

198. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

199. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

200. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

201. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

202. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

203. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

204. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

205. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

206. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

207. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

208. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

209. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

210. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
211. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
212. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
213. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
214. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
215. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
216. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVIII – DO FORO

217. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

218. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
219. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
220. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
221. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
222. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Uauá.

SEÇÃO XL – DOS ANEXOS

223. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Termo de Referência – Anexo I;
 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
 - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
 - Modelo de Procuração/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento – Anexo IV;
 - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação – Anexo V;
 - Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VI;
 - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo VII;
 - Minuta do Contrato – Anexo VIII; e
 - Modelo de Proposta de Preços – Anexo IX.

Uauá – BA, 04 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

23

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação visando ao registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do almoxarifado das Unidades de Saúde do Município de Uauá, destinados à limpeza de objetos e superfícies e à utilização por profissionais de saúde e pacientes.

2.0. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição material de higiene e limpeza, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Absorvente - cobertura seca, com abas, pacote com 08 unidades.	PCT	70	3,85	269,50
2	Alvejante sem cloro de 2 litros	UND	20	32,75	655,00
3	Água sanitária. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 2 a 2,5%. Frasco de 1 litro, caixa com 12 litros	CX	350	30,63	10.720,50
4	Aparelho de barbear - cartela c/ 24 unidades	UND	20	89,77	1795,40
5	Borrifador	UND	20	17,50	350,00
6	Condicionador 480ml, adulto com ph neutro	UND	20	9,10	182,00
7	Desodorante Colônia Suave -150ml	UND	20	14,32	286,40
8	Dispenser para sabonete líquido	UND	20	58,37	1167,40
9	Copo descartável 200ml, transparente. Caixa c/ 25 centos	CX	100	113,70	11.370,00
10	Copo descartável 300ml, transparente. Caixa c/ 20 centos	CX	10	149,42	1.494,20
11	Copo descartável 50ml, transparente. Caixa c/ 50 centos	CX	20	127,33	2.546,60
12	Creme dental 90g adulto	UND	20	3,97	79,40
13	Desinfetante de 500 ml. Caixa com 12 unidades	CX	150	32,90	4.935,00
14	Detergente neutro líquido de 500 ml - caixas c/ 24 unidades	CX	100	55,10	5.510,00
15	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas	UND	20	7,25	145,00
16	Espanja dupla face - fardo com 60 unidades	CX	15	58,37	875,55
17	Filme pvc transparente 28cmx15m	UND	40	4,20	168,00
18	Flanela de algodão 38x58cm	UND	350	3,85	1.347,50
19	Fralda descartável infantil tamanho g, embalagem com 20 unidades	PCT	25	26,70	667,50
20	Fralda geriátrica (adulto) tamanho g, de 70 a 90kg, embalagem com 26 unidades	PCT	25	48,82	1.220,50
21	Garfo descartável pacote com 50 unidades	PCT	100	4,70	470,00
22	Guardanapo 21x22 cm pacote com 50 unidades, fardo com 60 pacotes	FD	5	62,98	314,90
23	Inseticida, aerossol 300 ml - caixa com 12 unidades	CX	30	129,22	3.876,60
24	Lã de aço de 60g - fardo com 140 unidades	FD	5	185,63	928,15
25	Limpa alumínio de 500ml caixa com 24 unidades	CX	10	75,68	756,80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

24

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

26	Limpa vidro 500ml cx com 12	CX	5	83,97	419,85
27	Luva latex amarela de borracha tamanho g - pacote com 2 unidades.	PCT	80	6,27	501,60
28	Luva latex amarela de borracha tamanho m - pacote com 2 unidades.	PCT	170	6,27	1.065,90
29	Luva latex amarela de borracha tamanho p - pacote com 2 unidades.	PCT	85	6,27	532,95
30	Odorizador de ar, aerossol de 360 ml - caixa com 12 unidades	CX	25	130,75	3.268,75
31	Palito dental cx 24 contendo 100 und	CX	5	23,35	116,75
32	Pano de chão 52x72cm (cor branca)	UND	330	5,07	1.673,10
33	Pano de prato em algodão - 45x75cm (cor branca)	UND	175	3,50	612,50
34	Papel alumínio 30cm x 4,0m	UND	315	3,97	1.250,55
35	Papel higiênico folha dupla 30mx10cm pct c/ 4 rolos, fardo 16 pacotes.	FD	125	107,08	13.385,00
36	Papel toalha folha dupla na cor branca, medindo 19x22cm, com 60 folhas, pacote contendo 2 rolos - fardo com 12 pacotes.	FD	50	59,80	2990,00
37	Pedra de vaso sanitário de 25g caixa com 48 unidades	CX	30	83,15	2.494,50
38	Pinho Gel, 1000 ml caixa com 12 unidades	CX	5	103,97	519,85
39	Pratos descartáveis m - 15cm	PCT	1000	2,80	2.800,00
40	Rodo, material cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 2 unidades, características adicionais cabo com rosca plástica.	UNID	120	7,27	872,40
41	Sabão em barra, pacote com 5 barras de 200g	PCT	25	8,87	221,75
42	Sabão em pó sachê 500g fardo com 27 unidades	FD	100	118,47	11.847,00
43	Saco para lixo 100 litros (preto) pacotes com 05 unidades	PC	170	4,48	761,60
44	Saco para lixo 100 litros alta densidade na cor preta	UND	250	1,23	307,50
45	Saco para lixo 15 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	4,25	6.375,00
46	Saco para lixo 50 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	4,48	6.720,00
47	Saco para lixo 30 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	3,80	5.700,00
48	Shampoo de 350ml, adulto com ph neutro	UND	20	9,30	186,00
49	Vassoura de pelo com cabo	UND	75	11,68	876,00
50	Vassoura piaçava com cabo	UND	75	15,75	1.181,25
51	Vassoura, cerdas de nylon com cabo	UND	75	9,72	729,00
VALOR TOTAL					119.540,70

O valor máximo total é de R\$ 119.540,70 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos).

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. Em caso de defeito ou violação da embalagem a garantia mínima de cada produto será de pelo menos 90 (noventa) dias (sob a responsabilidade da contratada) para substituição imediata, ambas contadas da emissão da nota fiscal.

3.1.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.1.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

25

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

editais e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. DAS MARCAS DOS PRODUTOS E MEDIDAS

3.2.1. Não serão aceitas variações nas medidas e nos pesos dos produtos, assim como das marcas registradas na proposta, salvo mediante justificativa a ser apreciada e aceita pela Administração.

3.3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.3.1. Os produtos devem:

- ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- ser de excelência e resistência, de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos;
- ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem; e
- obedecer às normas técnicas da ANVISA e/ou INMETRO, com documento que comprove a certificação, sempre que exigível.

3.4. DA IDENTIFICAÇÃO

3.4.1. Os produtos fornecidos deverão conter:

- nome do fabricante;
- data de fabricação;
- prazo de validade ou garantia; e
- número do lote, se for o caso.

3.5. DA GARANTIA/VALIDADE

3.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao Município de Uauá ou a terceiros, decorrentes destes eventos (garantia/validade);

3.5.2. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e/ou substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota da Autorização de fornecimento à contratada;

4.2. O prazo para entrega do(s) Produto(s) objeto da licitação, é de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.3. O(s) produto(s) licitados deverão ser entregues nos horários estabelecidos no edital na Secretaria Municipal de Saúde ou em locais por ela determinados, em todo o território do Município de Uauá.

4.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

4.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

4.6.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

4.6.2. Após o recebimento provisório a Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

4.6.3. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.4. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

4.6.5. A Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos medicamentos, assim como: LOTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Além das disposições contidas neste termo, o mesmo é vinculado as cláusulas do edital, e seus anexos.

Uauá, 27 de agosto de 2020.

Aline Virgínia Ferreira Ribeiro
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **cooperativa com direito ao tratamento diferenciado** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____ - _____,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, nº _____
_____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Ou (exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

“Contratação de empresa para fornecimento material de higiene e limpeza, que celebram entre si o Município de Uauá/BA e a empresa

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, nº 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/SP, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº, emitido pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2020, Edital nº 0038/2020**, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0123/2020**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para o fornecimento, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e quantitativos constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.012	Manut. das Ações da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospit.
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: xxxxxxxx

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.013	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: xxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.014	Manutenção do Hospital Municipal	
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros	
Fonte de Recurso	02	Valor R\$:	xxxxxxx

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.019	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde	
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros	
Fonte de Recurso	02	Valor R\$:	xxxxxxx

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Uauá pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega do objeto da licitação, é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.3. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se da data da sua assinatura, para o fornecimento dos materiais especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- o) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- p) cumprir outras exigências constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2020**, ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem como aos locais onde os bens serão entregues;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Anexos e da Proposta da contratada;

- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato; e
- j) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uauá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Somente se transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Uauá.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência por escrito;
 - 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

limite de 30%;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, constante do **Processo Administrativo nº 0123/2020**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Uauá - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE UAUÁ
LINDOMAR DE ABREU DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Uauá
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
Objeto:
Abertura dos envelopes:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ____ (____) dias;
b) prazo para fornecimento: ____ (____) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
...	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

43

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

PA: 123/20. **Editais:** 038/20. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Aquisição de material de higiene e limpeza. **Período de Acolhimento das Propostas:** de 05/09 até as 9h de 18/09/20. **Abertura da Sessão:** 18/09/20, às 09h15. **Disputa de Lances:** 18/09/20, às 09h30. **Site:** www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** licitacao@uaua.ba.gov.br, tel.: (74) 3673-1707, 8h às 14h. Uauá, 04/09/20. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Rdc Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

PA: 109/20. **Edital:** 39/20. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Construção de quadra poliesportiva – SICONV 046668/2019.
Acolhimento das Propostas: de 04/09 a 28/09/20, às 09h. **Sessão:** 28/09/20, às 09h. **Site:** www.licitacoes-e.com.br.
Edital: <https://uaua.ba.gov.br> e www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmuaua/diario. **Informações:**
licitacao@uaua.ba.gov.br e tel.: (74) 3673-1707, das 08h às 12h. Max Denys Alves da Silva – Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2020

“Dispõe sobre a atribuição da Secretária Municipal de Saúde para responder interinamente pela direção administrativa do Hospital Municipal Dr. Jair Braga, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a sr^a. **Alline Virgínia Ferreira Ribeiro**, ocupante do cargo político de Secretária Municipal de Saúde (símbolo SMU), do Município de Uauá, para responder interinamente pela direção administrativa do Hospital Municipal Dr. Jair Braga.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 01 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17/2020

“Dispõe sobre a substituição de membro Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica substituído, para compor a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeado pela Portaria nº 07 de 2017:

I - Daiane Cardoso da Silva fica substituído por João Batista Ferreira Vieira.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 01 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O Município de Uauá, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pelo Decreto Municipal nº 1.030, de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 008/2020, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros, visando a atender à demanda das secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, sendo vencedora: **S.G. BARBOSA DE UAUÁ**, CNPJ: 07.206.376/0001-04, vencedora dos lotes I e II, com os valores ofertados de R\$ 80.153,40 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e R\$ 39.987,54 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Uauá-Ba, 03 de setembro de 2020.

Max Denys Alves da Silva
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0117/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 010/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de toldos galvanizados com cobertura em lona, destinados às Barreiras Sanitárias, Balcão Social e demais atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza na prevenção e combate ao Covid-19, em favor da empresa **MANOEL ANISIO ARAUJO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 07.221.478/0001-90, inscrição estadual nº. 065.535.342, situada à Rua do Comércio, nº 157, Catuni, CEP: 48.960-000, Jaguarari – Bahia, com o valor ofertado de R\$ 57.995,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Uauá-Ba, 03 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4CA131797493E8AB00225E3DC35E54B7

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O Município de Uauá, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pelo Decreto Municipal nº 1.030, de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 010/2020, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de toldos galvanizados com cobertura em lona, destinados às Barreiras Sanitárias, Balcão Social e demais atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza na prevenção e combate ao Covid-19, sendo vencedor: **MANOEL ANISIO ARAUJO DA SILVA**, CNPJ: 07.221.478/0001-90, com o valor ofertado de R\$ 57.995,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Uauá-Ba, 03 de setembro de 2020.

Max Denys Alves da Silva
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 038/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico nº 012/2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VII. NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] 833340	
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada	
IX. RESERVA DE QUOTA ME/EPP Não	X. EXCLUSIVA ME/EPP Não
XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global (Lote Único)	
XII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	
XIII. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS DATA: 05/09/2020 até 17/09/2020, às 09h – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br	
XIV. ABERTURA DAS PROPOSTAS DATA: 17/09/2020, HORÁRIO: 09h15	XV. INÍCIO DA DISPUTA Data: 17/09/2020, Horário: 09h30
XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 12.16 – Fundo Municipal de Saúde; Projetos/Atividades: 2.012 – Manutenção das Ações da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 2.013 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde, 2.014 – Manutenção do Hospital Municipal, 2.019 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; Classificação: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo - Outros; Fontes de Recursos: 02.	
XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Até 31/12/2020	
XVIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, preferencialmente pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br , ou pelo telefone: (74) 3673-1707, das 08h00min às 12h00min.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Max Denys Alves da Silva ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 1.030, de 02/01/2020.	

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREÂMBULO

1. O Município de Uauá, Estado da Bahia, por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme objeto e especificações constantes no Edital e Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/09/2020

HORÁRIO: 09h15

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.1. A Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, será aplicada se pelas empresas interessadas não forem apresentados documentos em cópias autenticadas ou assinados com firma reconhecida, assumindo a(s) licitante(s) todos os riscos inerentes a tal opção, quando da conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO I – DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uauá, conforme especificações e condições constantes do Edital e Anexos.

3.1. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.2. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, **o licitante deverá obedecer a este último.**

SEÇÃO II – DA DESPESA ESTIMADA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Para fazer frente às despesas decorrentes deste certame, o Município de Uauá lançará mão da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.012	Manut. das Ações da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospit.
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 17.931,63

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.013	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 5.977,12

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.014	Manutenção do Hospital Municipal
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 59.772,17

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.019	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: 35.863,25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI (“DA HABILITAÇÃO”).

7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em arquivo digital legível, em formato PDF, preferencialmente datado e assinado/autenticado digitalmente, para que se permita a validação/autenticação via código de segurança em sítio da *internet*.

7.4. Se houver algum documento ilegível ou com erro ao abrir, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, através de mensagem pelo sistema, que o envie novamente, pelo sistema ou por *e-mail*, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

7.5. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:

a) Dispor de *internet* de qualidade, com estabilidade de banda de *upload* e *download* para acesso ao portal de licitações do Banco do Brasil, o Licitações-e;

b) Assinar seus documentos digitalmente, por meio de validação externa, ou autenticá-los junto a cartório de registro digital, se assim preferir; e

c) Possuir *software* de manipulação de PDF, como o Adobe PDF Professional ou outros, para manipular arquivos PDF tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade.

8. Não poderão participar deste Pregão:

8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

8.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

8.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 17.1.1 deste Edital;

8.7. Empresas de que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cf. art. 54, II da Constituição);

8.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93; e

8.10. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI (“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”), os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. Para o presente certame será aplicada a regra do art. 47 da LC 123/2006.

11.1. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até 10 (dez) minutos antes da data e horário marcados para abertura da sessão, através do e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br, sob pena de ficar impossibilitada de participar do certame.

11.3. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

12. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP se dará nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

12.1. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

12.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

13. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

14. Ressalvado o disposto no item 41, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 15.1. Habilitação Jurídica;
- 15.2. Qualificação econômico-financeira;
- 15.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 15.4. Qualificação técnica; e
- 15.5. Documentação complementar.

16. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 16.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.4. Documento de identificação do sócio-administrador ou representante legal;
- 16.5. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

17. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 17.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 17.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005;
- 17.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 17.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1 – publicados em Diário Oficial; ou
- 2 – publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 – por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- 1 – por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 2 – por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

17.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.2.3. Os licitantes que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigados da apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

17.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores dos lotes que vencer, descritos no Anexo I (Termo de Referência).

18. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

18.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de domicílio da matriz ou filial da empresa licitante, válido para o presente exercício financeiro;

18.4. Prova de regularidade perante:

18.4.1. A Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

18.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

18.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

19. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

20. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

21. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

21.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

21.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI (“DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”), para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

22. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

22.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (**neste último caso obrigatoriamente com timbre e CNPJ da empresa e firma reconhecida ou acompanhada do documento de identificação do signatário, para fins de comparação da assinatura**).

22.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária do município da sede do licitante.

23. O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

23.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

23.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

23.3. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

23.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente; e

23.5. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

24. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

25. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

26. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

27.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

27.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

27.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

27.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Uauá, integrante da Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

29. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

30. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

31. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

32. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

33. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uauá.

34. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

35. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou pedir esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
36. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br, ou por petição dirigida ao Pregoeiro, a ser protocolada no seguinte endereço: Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá-BA.
- 36.1. Se for enviado(a) pelos Correios, valerá, para fins de certificação da (in)tempetividade, a data do recebimento da correspondência, e não a do envio, assumindo a pessoa interessada os riscos de eventual demora na entrega por parte dos Correios, sobretudo pelos atrasos constantes que vêm acontecendo.
- 36.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 36.3. Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo na hipótese da exceção prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 37.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 37.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

38. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos como limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
39. O licitante deverá inserir as informações diretamente no sistema, de forma detalhada, similares à especificação do Termo de Referência, descrevendo o bem ofertado, indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade/garantia e quantidade, bem como os valores unitários e totais dos itens.
40. A proposta que tiver as informações exigidas nos itens anteriores lançadas diretamente no Sistema não será desclassificada por haver deixado de anexar arquivo no Sistema Licitações-e.
- 40.1. A proposta inserida no sistema **não poderá conter** qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
- 40.2. No caso de divergência entre a especificação constante no *site* do Banco do Brasil e o Edital, **prevalecerá a especificação constante no Edital**.
- 40.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 40.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
41. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
42. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
43. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
44. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 44.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

45. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
46. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
47. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
48. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
49. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

50. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br
51. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
52. **No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o Pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.** (TCU, Acórdão 2842/2016 – Plenário, Relator: Bruno Dantas).
53. **É irregular a prática de atos da sessão pública do pregão eletrônico fora do horário de expediente, por ofender o princípio da razoabilidade** (TCU, Acórdão 592/2017 – Plenário, Relator: Ana Arraes).

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 54.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço;
 - 54.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 54.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
55. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
56. A convocação se dará por meio das mensagens do sistema eletrônico ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
57. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
58. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XVI (“DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”), será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

59. Deverá ser observado o direito de preferência previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

60. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”).

61. Finalizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção XVII (“DA NEGOCIAÇÃO”).

62. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á prazo recursal, nos termos da Seção XXII (“DOS RECURSOS”), prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

63. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

63.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

64. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

64.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

65. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

65.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

66. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

67. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

68. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

68.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

69. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

69.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

70. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

71. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

71.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado pelo valor global do item/lote.

71.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de desclassificação da proposta.

71.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, sob pena de desclassificação da proposta, de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

72. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

72.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

73. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

74. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

75. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

76. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

77. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

77.1. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

78. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

79. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas doze horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

80. A Sessão Eletrônica poderá ser suspensa, após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

81. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

b) A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

c) Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

82. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta ou lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

83. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

84. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

85. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

86. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

87. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

88. Havendo eventual empate entre propostas ou lances após realizado o procedimento previsto na Seção XV (“DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS”), restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

88.1.1. Produzidos no País;

88.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

88.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

88.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

89. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII – DA NEGOCIAÇÃO

90. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

90.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

90.2. No pregão, qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas deve ocorrer na etapa de negociação, a qual deve ser realizada entre o Pregoeiro e o licitante por meio do sistema eletrônico, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 38, *caput* e § 1º do Decreto 10.024/2019).

SEÇÃO XVIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

91. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

91.1. Se proposta vencedora não for pelo menos 30% (trinta por cento) menor do que o valor originalmente estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá, a seu critério, não aceitar, na forma dos incisos I e IV do art. 3º, e XI e XVI do art. 4º, da Lei 10.520/2002, cabendo-lhe negociar com a licitante até alcançar um valor que entenda razoável.

92. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

93. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

93.1. Na proposta final realinhada os valores dos itens que compõem o lote deverão sofrer reduções lineares proporcionais à redução do valor global, o que deverá ser analisado pelo Pregoeiro, que poderá tolerar eventuais diferenças irrisórias.

93.2. Se não for possível encaminhar a proposta realinhada pelo sistema, a licitante deverá comunicar tal fato via mensagem e solicitar o envio por e-mail, para que tudo fique registrado em ata.

94. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

94.1. Será desclassificada a proposta final que:

- Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

95. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

96. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

97. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no campo de mensagens, pelo licitante, antes de findo o prazo.

98. O Pregoeiro poderá convocar, através do campo próprio de mensagens, o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou, se indisponível, por *e-mail*, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

99. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

100. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uauá para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada e contratada pela Administração.

101. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

102. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a sua continuidade.

103. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

104. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

105. Nos itens/lotes não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

106. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

107. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

108. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- e) Extratos de consultas emitidos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar).

109. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de todos os seus sócios.

110. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

111. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

112. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

113. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados em conjunto com a apresentação da proposta, por meio do sistema.

114. O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA, CASO CONTRÁRIO, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA POR IDENTIFICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

115. A verificação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

116. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital que atenda às exigências técnicas previstas neste edital, via sistema ou excepcionalmente por *e-mail*, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

117. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

118. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

119. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

120. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

121. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

122. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666. de 1993.

122.1. Caso a autoridade opte por dispensar parte dos requisitos habilitatórios, deverá o pregoeiro tornar público os documentos que tiveram sua apresentação dispensada, passando a verificar novamente a habilitação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação;

122.2. Caso a autoridade opte por conceder o prazo adicional para apresentação de documentação de habilitação, esta será entregue ao pregoeiro como documentação complementar, em sessão virtual por ele marcada pelo menos quatro dias úteis contados da comunicação da concessão do prazo adicional de que trata este item;

122.3. O pregoeiro convocará os licitantes, na ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação retificados, no prazo de até uma hora, para nova análise, nos termos deste Edital.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

123. A proposta comercial, enviada exclusivamente pelo sistema, deverá conter os seguintes elementos:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- f) Número do processo e do pregão;
- g) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;
- h) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- j) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
k) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante; e
l) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

124. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

125. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

126. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI – DA AMOSTRA

127. O Pregoeiro, a pedido do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, **poderá** solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à referida Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

128. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade/garantia, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

129. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

130. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

131. Os demais licitantes serão notificados por *e-mail* e através de publicação no Diário Oficial do Município para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.

132. Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste edital.

133. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

134. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

135. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

136. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

137. Caso a proposta do licitante subsequente seja aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados.

138. Após a homologação do certame, o licitante terá 10 (dez) dias úteis para retirar as amostras rejeitadas no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, as amostras não retiradas serão descartadas.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS

139. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

140. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

141. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

141.1. No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.

142. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

143. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

144. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

145. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

146. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

147. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

148. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

149. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão no direito à contratação, e esta não implicará em obrigatoriedade de fornecimento integral dos quantitativos máximos previstos.

SEÇÃO XXIV – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

150. Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores habilitados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do(s) contrato(s), o que poderá ser feito de maneira digital.

151. A contratação, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de:

- instrumento contratual;
- nota de empenho de despesa; ou
- autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

152. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

153. Previamente à formalização de cada contratação a Prefeitura Municipal realizará consulta da regularidade fiscal e também aos cadastros indicados nas alíneas do item 111 deste edital, para identificar possível proibição de contratar com

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

154. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

155. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

156. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

157. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

158. Quando for o caso, serão formalizados tantos contratos quanto necessários para contemplar todos os itens constantes no Termo de Referência.

159. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

160. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

161. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para garantir a entrega total dos produtos e respectivos pagamentos, observados os limites legais.

SEÇÃO XXVI – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS

162. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de eventuais multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será reembolsada quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

SEÇÃO XXVII – DO PREÇO

163. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

164. O CONTRATADO obriga-se a:

- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens; e
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

SEÇÃO XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

165. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

SEÇÃO XXX – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

166. O início do fornecimento do objeto desta licitação se dará após a entrega da Ordem/Autorização de Fornecimento à CONTRATADA;

167. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

168. O início do fornecimento dos materiais se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

169. O prazo para entrega do objeto da licitação é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento, que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

170. O(s) produto(s) licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em locais por ela determinados em todo o território do Município de Uauá, no horário das 08:00h às 17:00h.

171. Os materiais deverão ter, no ato da entrega, os prazos mínimos estabelecidos no termo de referência.

172. Os materiais recusados pelo contratante deverá(ão) ser substituído(s), automaticamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados

173. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

18

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

174. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

175. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

176. **O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:**

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;
- b) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
- c) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

177. Após o recebimento provisório a Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital.

178. Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 03 (três) dias consecutivos contados da notificação;

179. Neste caso, o recebimento do(s) material(is) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

180. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

181. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde de Uauá-BA.

182. **O CONTRATANTE recusará os materiais quando:**

- 182.1. houver qualquer situação em desacordo entre os materiais fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- 182.2. a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- 182.3. a Nota Fiscal deixar de conter os nomes/descrições dos materiais, assim como a marca, quando for o caso;
- 182.4. os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
- 182.5. Ainda que ocorra a situação prevista na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

183. O CONTRATADO é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

184. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DA VALIDADE/GARANTIA DO PRODUTO

185. Os materiais devem ter a **validade/garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados do atesto da nota fiscal;

185.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar à Secretaria Municipal de Saúde de Uauá-BA ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade);

185.2. Durante o período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

186. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

SEÇÃO XXXIV – DO PAGAMENTO

187. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

188. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

189. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

189.1. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

190. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

191. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado, na forma do item 162 deste Edital.

192. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

193. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

193.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

193.2. não assinar a ata de registro de preços, quando for o caso;

193.3. apresentar documentação falsa;

193.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

193.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

193.6. não mantiver a proposta;

193.7. cometer fraude fiscal; e

193.8. comportar-se de modo inidôneo.

194. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrem o compromisso assumido injustificadamente.

195. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

196. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

197. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

197.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

198. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

199. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

200. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

201. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

202. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

203. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

204. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

205. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXXVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

206. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

SEÇÃO XXXVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

207. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

208. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

209. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

210. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
211. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
212. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
213. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
214. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
215. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
216. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVIII – DO FORO

217. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

218. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
219. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
220. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
221. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
222. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Uauá.

SEÇÃO XL – DOS ANEXOS

223. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Termo de Referência – Anexo I;
 - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo II;
 - Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) – Anexo III;
 - Modelo de Procuração/Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento – Anexo IV;
 - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação – Anexo V;
 - Modelo de Declaração de Plena Ciência e Concordância às condições editalícias – Anexo VI;
 - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor – Anexo VII;
 - Minuta do Contrato – Anexo VIII; e
 - Modelo de Proposta de Preços – Anexo IX.

Uauá – BA, 04 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

23

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação visando ao registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do almoxarifado das Unidades de Saúde do Município de Uauá, destinados à limpeza de objetos e superfícies e à utilização por profissionais de saúde e pacientes.

2.0. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição material de higiene e limpeza, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Absorvente - cobertura seca, com abas, pacote com 08 unidades.	PCT	70	3,85	269,50
2	Alvejante sem cloro de 2 litros	UND	20	32,75	655,00
3	Água sanitária. Princípio ativo: hipoclorito de sódio a 2 a 2,5%. Frasco de 1 litro, caixa com 12 litros	CX	350	30,63	10.720,50
4	Aparelho de barbear - cartela c/ 24 unidades	UND	20	89,77	1795,40
5	Borrifador	UND	20	17,50	350,00
6	Condicionador 480ml, adulto com ph neutro	UND	20	9,10	182,00
7	Desodorante Colônia Suave -150ml	UND	20	14,32	286,40
8	Dispenser para sabonete líquido	UND	20	58,37	1167,40
9	Copo descartável 200ml, transparente. Caixa c/ 25 centos	CX	100	113,70	11.370,00
10	Copo descartável 300ml, transparente. Caixa c/ 20 centos	CX	10	149,42	1.494,20
11	Copo descartável 50ml, transparente. Caixa c/ 50 centos	CX	20	127,33	2.546,60
12	Creme dental 90g adulto	UND	20	3,97	79,40
13	Desinfetante de 500 ml. Caixa com 12 unidades	CX	150	32,90	4.935,00
14	Detergente neutro líquido de 500 ml - caixas c/ 24 unidades	CX	100	55,10	5.510,00
15	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas	UND	20	7,25	145,00
16	Espanja dupla face - fardo com 60 unidades	CX	15	58,37	875,55
17	Filme pvc transparente 28cmx15m	UND	40	4,20	168,00
18	Flanela de algodão 38x58cm	UND	350	3,85	1.347,50
19	Fralda descartável infantil tamanho g, embalagem com 20 unidades	PCT	25	26,70	667,50
20	Fralda geriátrica (adulto) tamanho g, de 70 a 90kg, embalagem com 26 unidades	PCT	25	48,82	1.220,50
21	Garfo descartável pacote com 50 unidades	PCT	100	4,70	470,00
22	Guardanapo 21x22 cm pacote com 50 unidades, fardo com 60 pacotes	FD	5	62,98	314,90
23	Inseticida, aerossol 300 ml - caixa com 12 unidades	CX	30	129,22	3.876,60
24	Lã de aço de 60g - fardo com 140 unidades	FD	5	185,63	928,15
25	Limpa alumínio de 500ml caixa com 24 unidades	CX	10	75,68	756,80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

24

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

26	Limpa vidro 500ml cx com 12	CX	5	83,97	419,85
27	Luva latex amarela de borracha tamanho g - pacote com 2 unidades.	PCT	80	6,27	501,60
28	Luva latex amarela de borracha tamanho m - pacote com 2 unidades.	PCT	170	6,27	1.065,90
29	Luva latex amarela de borracha tamanho p - pacote com 2 unidades.	PCT	85	6,27	532,95
30	Odorizador de ar, aerossol de 360 ml - caixa com 12 unidades	CX	25	130,75	3.268,75
31	Palito dental cx 24 contendo 100 und	CX	5	23,35	116,75
32	Pano de chão 52x72cm (cor branca)	UND	330	5,07	1.673,10
33	Pano de prato em algodão - 45x75cm (cor branca)	UND	175	3,50	612,50
34	Papel alumínio 30cm x 4,0m	UND	315	3,97	1.250,55
35	Papel higiênico folha dupla 30mx10cm pct c/ 4 rolos, fardo 16 pacotes.	FD	125	107,08	13.385,00
36	Papel toalha folha dupla na cor branca, medindo 19x22cm, com 60 folhas, pacote contendo 2 rolos - fardo com 12 pacotes.	FD	50	59,80	2990,00
37	Pedra de vaso sanitário de 25g caixa com 48 unidades	CX	30	83,15	2.494,50
38	Pinho Gel, 1000 ml caixa com 12 unidades	CX	5	103,97	519,85
39	Pratos descartáveis m - 15cm	PCT	1000	2,80	2.800,00
40	Rodo, material cabo madeira, material suporte de plástico, comprimento do suporte 40 cm, quantidade de borrachas 2 unidades, características adicionais cabo com rosca plástica.	UNID	120	7,27	872,40
41	Sabão em barra, pacote com 5 barras de 200g	PCT	25	8,87	221,75
42	Sabão em pó sachê 500g fardo com 27 unidades	FD	100	118,47	11.847,00
43	Saco para lixo 100 litros (preto) pacotes com 05 unidades	PC	170	4,48	761,60
44	Saco para lixo 100 litros alta densidade na cor preta	UND	250	1,23	307,50
45	Saco para lixo 15 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	4,25	6.375,00
46	Saco para lixo 50 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	4,48	6.720,00
47	Saco para lixo 30 litros (preto) pacotes com 10 unidades	PC	1500	3,80	5.700,00
48	Shampoo de 350ml, adulto com ph neutro	UND	20	9,30	186,00
49	Vassoura de pelo com cabo	UND	75	11,68	876,00
50	Vassoura piaçava com cabo	UND	75	15,75	1.181,25
51	Vassoura, cerdas de nylon com cabo	UND	75	9,72	729,00
VALOR TOTAL					119.540,70

O valor máximo total é de R\$ 119.540,70 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos).

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. Em caso de defeito ou violação da embalagem a garantia mínima de cada produto será de pelo menos 90 (noventa) dias (sob a responsabilidade da contratada) para substituição imediata, ambas contadas da emissão da nota fiscal.

3.1.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.1.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

25

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. DAS MARCAS DOS PRODUTOS E MEDIDAS

3.2.1. Não serão aceitas variações nas medidas e nos pesos dos produtos, assim como das marcas registradas na proposta, salvo mediante justificativa a ser apreciada e aceita pela Administração.

3.3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.3.1. Os produtos devem:

- ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- ser de excelência e resistência, de modo a proporcionar segurança ao usuário;
- ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos;
- ser entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem; e
- obedecer às normas técnicas da ANVISA e/ou INMETRO, com documento que comprove a certificação, sempre que exigível.

3.4. DA IDENTIFICAÇÃO

3.4.1. Os produtos fornecidos deverão conter:

- nome do fabricante;
- data de fabricação;
- prazo de validade ou garantia; e
- número do lote, se for o caso.

3.5. DA GARANTIA/VALIDADE

3.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao Município de Uauá ou a terceiros, decorrentes destes eventos (garantia/validade);

3.5.2. Durante o período de garantia dos produtos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e/ou substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota da Autorização de fornecimento à contratada;

4.2. O prazo para entrega do(s) Produto(s) objeto da licitação, é de até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.3. O(s) produto(s) licitados deverão ser entregues nos horários estabelecidos no edital na Secretaria Municipal de Saúde ou em locais por ela determinados, em todo o território do Município de Uauá.

4.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

4.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

4.6.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

4.6.2. Após o recebimento provisório a Secretaria Municipal de Saúde atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

4.6.3. A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.4. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

4.6.5. A Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos medicamentos, assim como: LOTE, GARANTIA, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Além das disposições contidas neste termo, o mesmo é vinculado as cláusulas do edital, e seus anexos.

Uauá, 27 de agosto de 2020.

Aline Virgínia Ferreira Ribeiro
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) (Exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de **cooperativa com direito ao tratamento diferenciado** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____ - _____,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, nº _____
_____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

Ou (exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos.

Local, Data

Razão Social CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

“Contratação de empresa para fornecimento material de higiene e limpeza, que celebram entre si o Município de Uauá/BA e a empresa

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, nº 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/SP, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a), portador(a) de documento de identidade nº, emitido pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2020, Edital nº 0038/2020**, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0123/2020**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para o fornecimento, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição material de higiene e limpeza, visando a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e quantitativos constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.012	Manut. das Ações da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospit.
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: xxxxxxxx

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.013	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros
Fonte de Recurso	02	Valor R\$: xxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.014	Manutenção do Hospital Municipal	
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros	
Fonte de Recurso	02	Valor R\$:	xxxxxxx

Unidade Orçamentária	12.16	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2.019	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde	
Classificação	3.3.90.30.99	Material de Consumo – Outros	
Fonte de Recurso	02	Valor R\$:	xxxxxxx

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Uauá pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega do objeto da licitação, é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento que poderá ser emitida via *e-mail*, com numeração específica para registro do envio e acompanhamento de prazo de entrega.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O preço contratado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

5.1.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.1.3. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se da data da sua assinatura, para o fornecimento dos materiais especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, estando a sua vigência adstrita art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- o) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- p) cumprir outras exigências constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2020**, ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento dos materiais, bem como aos locais onde os bens serão entregues;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os materiais serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Anexos e da Proposta da contratada;

- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato; e
- j) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao material fornecido.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uauá, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Somente se transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Uauá.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 14.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 14.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 14.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 14.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência por escrito;
 - 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

limite de 30%;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, constante do **Processo Administrativo nº 0123/2020**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Uauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Uauá - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE UAUÁ
LINDOMAR DE ABREU DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Uauá
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
Objeto:
Abertura dos envelopes:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ____ (____) dias;
b) prazo para fornecimento: ____ (____) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$_____().

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
...	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.					
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020**.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____/_____/_____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC

EDITAL Nº 039/2020

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 0109/2020

Número da Licitação no Licitações-e: 829735

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá/BA, realizará licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa FECHADO, com critério de julgamento de menor preço, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Medida Provisória nº 961/2020, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 28/09/2020 – Horário: 09h00Plataforma: Licitações-e do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de obra de modernização da quadra poliesportiva da Praça da Sé (construção), sede do município, na forma do Contrato de Repasse nº 896450/2019/MC/CAIXA (SICONV nº 046668/2019), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1.3. O valor global máximo será de R\$ 231.356,84 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e o prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, tudo conforme o Projeto Básico.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Uauá para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.11	24	1.130	4.4.90.51.00.00

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “RDC Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Uauá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por

RDC nº 002/2020 – Fls. 1/54

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uauá.

3.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

4.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil S/A, o “Licitações-e”.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) o servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:

i) que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;

ii) que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente; e/ou

iii) pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

e.1) Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

e.2) O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

f) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto no item 9.4.3.1.1 deste Edital;

g) sociedades cooperativas;

h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

i) Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.5. Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campos próprios do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

RDC nº 002/2020 – Fls. 2/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Uauá ou a órgão público federal do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos; e
- j) que indique a CNAE que representa a atividade de maior receita da licitante.

4.6. Não havendo campo(s) próprio(s) para cada determinada(s) declaração(ões), deverá o licitante vencedor apresentar declaração(ões) específica(s), que pode(m) ser conjunta(s), com o(s) conteúdo(s) exigido(s).

4.7. O licitante também deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Além das declarações acima, os documentos a ser produzidos pela empresa interessada em participar do certame deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, em formato PDF pesquisável e/ou em outros formatos permitidos pelo sistema, datado e assinado/autenticado digitalmente, para que se permita a validação/autenticação via código de segurança em sítio da *internet*.

4.10. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:

- a) Dispor de *internet* de qualidade, com estabilidade de banda de *upload* e *download* para acesso ao portal de licitações do Banco do Brasil, o Licitações-e;
- b) Possuir Certificado Homologado pela ICP-Brasil da Pessoa Física responsável pela administração ou Pessoa Jurídica, válido e com cadastro ativo em sítio próprio;
- c) Possuir créditos para assinar documentos digitalmente;
- d) Autenticar seus documentos digitalizados/escaneados junto a cartório de registro digital; e
- e) Possuir *software* de manipulação de PDF, como o Adobe PDF Professional ou outros, para manipular arquivos PDF tornando-os pesquisável e comprimidos com qualidade.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

RDC nº 002/2020 – Fls. 3/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor global da proposta, utilizando 02 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na proposta de preços;
 - Descrição do objeto; e
 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá incluir na proposta todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 6.7. O licitante deverá anexar os seguintes documentos:
- Termo da proposta de preços (modelo do Anexo IX);
 - Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, rubricado e assinado pelo responsável técnico pela obra;
 - Planilhas de composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, elaborada em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, devendo conter os valores unitários e totais, bem como todas as etapas de execução, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo responsável técnico pela obra; e
 - Planilha de composição de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária.
- 6.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.
- 6.9. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.
- 6.10. Os quantitativos apresentados foram calculados com base no Contrato de Repasse nº 896450/2019/MC/CAIXA (SICONV nº 046668/2019), devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços globais de sua proposta.
- 6.11. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.
- 6.12. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelas licitantes deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração Pública Municipal, integrante do projeto básico que está disponível para download no seguinte [link](https://cutt.ly/1d2DOJ5) : <https://cutt.ly/1d2DOJ5>.

RDC nº 002/2020 – Fls. 4/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 6.13. O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor total das etapas estabelecidas pela Administração Pública Municipal em seu Projeto Básico.
- 6.14. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas licitantes devem apresentar o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do estabelecido pela Administração.
- 6.15. Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecidas pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regramento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/11.
- 6.16. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para Leis Sociais e BDI, com desoneração: **BDI = 26,85% (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).**
- 6.17. O Município reserva-se no direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 6.18. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:
- Do prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta e do último lance da sessão pública do RDC. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
 - Do Cronograma Físico da obra;
 - Do prazo de pagamento: Será de até 30 (trinta) dias após as medições e de sua aprovação conforme Termo de Referência;
 - Do prazo de execução das obras (quatro meses) constante do projeto básico; e
 - De que, tendo analisado o Projeto Básico e constatado a sua adequação à obra, eventuais alterações de contrato, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto Básico são limitadas pela Administração Pública Municipal, no seu conjunto, a 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de até 25% do valor inicial do contrato, para acréscimos, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 125, § 6º, inciso III, da Lei Federal 12.465/11.
- 6.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.21. Na planilha de custo constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 6.22. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 6.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.24. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC

RDC nº 002/2020 – Fls. 5/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O modo de disputa será o fechado.
- 7.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.
- 7.5. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.
- 7.6. Encerrada a fase de apresentação de propostas, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.8. A melhor classificada nos termos do item anterior será chamada para encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, a ser enviada pelo sistema ou, inexistindo essa possibilidade, via *e-mail*, no prazo de 01 (um) dia útil após convocação formal da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que será encaminhada através do campo de mensagens do lote ou através do *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br;
 - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - Sorteio, a ser realizado pelo sistema ou, se não for possível, em sessão pública transmitida ao vivo pela *internet*, cujas data, horário e plataforma serão indicados pela CPL através do campo de mensagens ou por *e-mail*, através do endereço licitacao@uaua.ba.gov.br.
- 7.11. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Comissão deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 7.12. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.13. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão Licitante deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes

RDC nº 002/2020 – Fls. 6/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

(TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

- a) A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.
- b) A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. A proposta final, com ou sem redução de valor após a negociação, deverá, em prazo razoável a ser fixado pelo presidente da CPL, ser encaminhada via sistema ou, se não for possível, via *e-mail*, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

- a) A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- c) Planilha de composição de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados à proposta final vencedora, em que deverá constar:

- i) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- ii) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- iii) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

c.1) O referido orçamento deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

c.2) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

c.3) A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42 do Decreto nº 7.581/2011.

c.3.1) O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

c.3.2) No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

- i) no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- ii) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima;
 - i.1) Não havendo aprovação, pela Administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços à sua proposta final vencedora, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

RDC nº 002/2020 – Fls. 7/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- c.3.3) A Planilha Orçamentária de Obras e Serviços e a Planilha de Composição de Preços Unitários também deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou *software* similar, podendo ser em arquivo compactado), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas, enviada pelo sistema junto com os documentos da Proposta ou, se inviável, pelo *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br;
- c.3.4) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
- c.3.5) Na planilha constam todos os setores do Hospital Municipal que serão reformados, não podendo os setores não abrangidos sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal;
- c.3.6) Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
- d) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- d.1)* O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- e) A composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;
- e.1)* Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- e.2)* As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- e.3)* Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- e.4)* As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- e.5)* As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;
- e.6)* A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- e.7)* será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- f) Planilha comparativa entre os preços unitários da proposta final e os preços referenciais, visando facilitar a análise por parte da equipe técnica da Administração;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;
- h) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço;
- h.1)* O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

RDC nº 002/2020 – Fls. 8/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

h.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.4.1.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.4.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão de Licitação poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.5.1. Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, ou excepcionalmente por *e-mail* (devendo enviar para licitacao@uaua.ba.gov.br), estabelecendo no campo de mensagens prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2. É facultada à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no campo de mensagens pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto

RDC nº 002/2020 – Fls. 9/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidos no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- e) Extratos de consultas emitidos no *site* do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br/impedidos-de-contratar).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou excepcionalmente para o e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os

RDC nº 002/2020 – Fls. 10/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:

9.4. Ressalvado o disposto no item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.4.1. Habilitação jurídica:

9.4.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

9.4.1.6. Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou sócio-administrador(es).

9.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

RDC nº 002/2020 – Fls. 11/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

9.4.3.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.3.2.3. Os licitantes que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigados da apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

9.4.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.4. Qualificação Técnica:

9.4.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.4.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, se porventura decidir não visitar previamente o local da obra (TCU, Acórdãos nºs 2.150/2008, 1.599/2010, 2.266/2011, 2.776/2011, 110/2012 e 170/2018, todos do Plenário).

9.4.4.2.1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do licitante decidir se visitará previamente o local da obra ou não, e em caso positivo deverá agendar a vistoria técnica através do e-mail sec.educacao@uaua.ba.gov.br, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias.

9.4.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, esta(s) obrigatoriamente em nome do(s) atual(is) responsável(is) técnico(s) da licitante, expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e

RDC nº 002/2020 – Fls. 12/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

complexidade similares ao objeto deste certame (construção de instalações esportivas e recreativas), na forma dos arts. 47 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, especialmente os arts. 48, 55 e 57 a 64;

9.4.4.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico, devendo a(s) CAT(s) indicar a execução do item de maior relevância para esta obra, qual seja, piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, esp. 7cm, incluindo juntas de dilatação (piso da quadra).

9.4.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação dos itens de maior relevância, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.4.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.4.4.4.1. Poderá a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – TCU), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.4.4.4.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.4.4.5. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.4.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.4.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Pessoal técnico especializado (apresentar lista completa com funções e quantitativo de profissionais de nível técnico e superior); e
- c) Equipamentos (apresentar lista com os principais equipamentos).

9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

RDC nº 002/2020 – Fls. 13/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no campo de mensagens a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Os licitantes poderão apresentar, como requisito de habilitação, Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB e/ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que poderá(ão) substituir apenas as certidões de regularidade fiscal, desde que contenha(m), expressamente, as datas de vencimento de todas as certidões no certificado, que devem estar válidas no dia da sessão, sem prejuízo do tratamento diferenciado da LC 123/06.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente dentro do prazo de 02 (duas) horas após o término da sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, ainda que sucintamente, em campo próprio do sistema.

10.1.1. São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
- b) julgamento das propostas.

10.1.2. Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou, se não houver tal opção, para o e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.3. Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

RDC nº 002/2020 – Fls. 14/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 11.3.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 11.3.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 11.3.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,
- 11.3.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único, a ser publicado(s) no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Uauá e no Diário Oficial da União.
- 11.4. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos itens 10.1 a 10.4 deste edital, no que couber.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual, em espécie, título(s) da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da empresa contratada.

12.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

12.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12.4. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da contratada e a sujeitando às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, se a Administração entender como medida mais adequada.

12.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93.

12.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

12.7. Se a vencedora do certame optar pela caução em espécie, a mesma deverá ser depositada em conta bancária de titularidade do Município de Uauá, no Banco do Brasil, Agência 1291-2, Conta Corrente 16.862-9, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Uauá.

12.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas *online* nos portais indicados no item 9.1 deste Edital, para identificar possível óbice à contratação.
- 13.4. Estando em plena regularidade, o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e devolvê-lo assinado via postal ou por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, contados a partir da data da convocação, que ocorrerá através do *e-mail* indicado pela licitante na documentação de habilitação, bem como através de aviso de convocação a ser publicado nos meios previstos no subitem 11.3.4 deste instrumento convocatório, podendo integrar o mesmo extrato que trata da homologação e/ou adjudicação.

RDC nº 002/2020 – Fls. 15/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá.

13.6. A Prefeitura Municipal de Uauá providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e também no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.7. Na hipótese do não assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Administração convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

13.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.

13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

13.10. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30/10/2009.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente edital será de 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Prefeitura Municipal de Uauá.

14.2. O prazo de execução do contrato será contado em meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Uauá, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

14.3. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato da Ordem de Serviço, sob as penas previstas em lei, neste Edital e nas cláusulas contratuais.

15. DO VALOR DO ORÇAMENTO DA PMU/PROGRAMA DE TRABALHO

15.1. A Prefeitura Municipal de Uauá se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o preço máximo global de R\$ 231.356,84 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), preços unitários com referência ao SINAPI (Salvador) de setembro/2019, já incluso o BDI, encargos sociais com desoneração, taxas, impostos e emolumentos.

15.2. A obra a ser licitada, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, enquadra-se no art. 7º, Inciso VII, da Lei nº 12.546/2011 (CNAE 2.3, Grupo 42.9 – Construção de outras obras de infra-estrutura, Classe/Subclasse 4299-5/01 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas).

15.3. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta do Contrato de Repasse nº 882043/2018 (SICONV), celebrado entre o Município de Uauá e a Caixa Econômica Federal/Ministério da Cidadania.

15.4. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto na legislação estadual pertinente à matéria, e

RDC nº 002/2020 – Fls. 16/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

subsidiariamente no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços aqui avençados são irremediáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

17.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à Prefeitura Municipal de Uauá, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

17.2. A Prefeitura Municipal de Uauá terá até 90 (noventa) dias para, através dos agentes de fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

17.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Uauá emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

17.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Uauá sobre todos os serviços executados.

17.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na subcláusula anterior é condicionante para:

- a) Emissão, pela Prefeitura Municipal de Uauá, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

17.6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Uauá, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Uauá, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

RDC nº 002/2020 – Fls. 17/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Prefeitura Municipal de Uauá, responsável pelo acompanhamento do contrato.

18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade superior da municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Uauá o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

18.9. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelas especificações constantes deste edital e normas técnicas pertinentes.

18.10. A Prefeitura Municipal de Uauá poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

19.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- c) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Prefeitura Municipal de Uauá;
- d) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77; e
- e) Prova de vínculo de profissional da área de segurança do trabalho (engenheiro ou técnico), bem como sua regularidade perante o conselho profissional, a fim de obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes e garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

19.2. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Uauá. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

19.3. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, serviços e fornecimentos.

19.4. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

19.5. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.

19.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas,

RDC nº 002/2020 – Fls. 18/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

19.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.

19.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.

19.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.

19.9.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.

19.9.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços.

19.11. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

19.12. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

19.13. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

19.13.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

19.14. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996;

b) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Cidadania e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

c) Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

RDC nº 002/2020 – Fls. 19/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

19.15. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

19.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

19.17. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

19.18. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

19.19. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

19.20. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

19.21. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

19.22. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra-apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

20.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

20.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço,

RDC nº 002/2020 – Fls. 20/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

20.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB ou outra que a substituir;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária; e

c) ISS recolhido no Município de Uauá/BA, e se este não dispôr de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

20.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a ser apresentadas deverão corresponder à competência(s) anterior(es) ao do mês da emissão da NFS apresentada. Em sendo o Município de Uauá conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura Municipal a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

20.4.2. A Prefeitura Municipal de Uauá fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

20.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF, ou outra norma que vier a substituí-la;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004 ou outra norma que a substitua, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.4.3.1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado (engenheiro civil contratado pelo município como responsável técnico), indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

20.4.3.2. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

20.4.3.3. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

20.4.3.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Uauá, e que cubram a execução dos serviços.

RDC nº 002/2020 – Fls. 21/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

20.4.3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.4.3.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Uauá dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Uauá dos prazos estabelecidos.

20.4.3.7. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Uauá serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

20.4.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

20.4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4.6. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 13.9 deste Edital;

21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Perda da garantia de execução do contrato;

21.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

21.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

RDC nº 002/2020 – Fls. 22/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Uauá, a União e/ou a Caixa Econômica Federal poderá(ão) cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.784/99.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@uaua.ba.gov.br, ou por petição protocolada fisicamente no endereço da Prefeitura Municipal de Uauá.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

RDC nº 002/2020 – Fls. 23/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico, especificações técnicas, BDI, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Uauá.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que poderão servir como modelo:

Anexo I – Projeto Básico (link para [download](#));

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação e de Execução do Contrato;

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Agente Público Municipal em seu quadro societário;

Anexo IX – Proposta de Preços;

Anexo X – Detalhamento dos Encargos Sociais; e

Anexo XI – Minuta do Contrato.

Uauá – Bahia, 04 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

RDC nº 002/2020 – Fls. 24/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (PLANTAS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/BDI ETC.)

LINK PARA DOWNLOAD: <https://cutt.ly/ld2DOJ5>

RDC nº 002/2020 – Fls. 25/54

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5627CCF03216276F6AAF7D3A71BC872E

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de modernização da quadra poliesportiva da Praça da Sé (construção), sede do município, na forma do Contrato de Repasse nº 896450/2019/MC/CAIXA (SICONV nº 046668/2019), com custo total estimado em R\$ 231.356,84 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), pelo regime de empreitada global.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Uauá possui praças e espaços público que podem ser melhor aproveitados, urbanizados com instalação de equipamentos esportivos com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população.

A construção de quadras poliesportivas dará oportunidade aos nossos jovens e crianças para a prática de atividades esportivas, ocupando o tempo, descobrindo talentos e evitando a circulação na rua ou a prática de ações indevidas para a juventude e infância.

O projeto de construção da quadra poliesportiva, localizada na Praça da Sé, neste município, é oportuno, necessário e muito importante para o público alvo e, certamente, será muito bem utilizada e ajudará a gestão municipal a alcançar este objetivo.

Ademais, a atual quadra da Praça da Sé se encontra totalmente depreciada, pelo abandono das gestões anteriores que não a preservaram, conforme relatório fotográfico que integra o projeto básico. Assim, não há como se aproveitar a estrutura existente, havendo urgência em se construir uma quadra nova e mais moderna.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES

3.1. A descrição detalhada do objeto, com todos os serviços e materiais, constam do Projeto Básico.:

3.2. É parte integrante deste termo o Projeto Básico, a Planilha orçamentária, os projetos individuais e respectivos memoriais descritivos, todos em anexo.

3.3. O valor foi estimado com o valor de referência do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil, referente ao mês de setembro/2019 (Salvador).

3.3.1. A contratação trata-se de obra de engenharia, e para tal fim foi feito orçamento com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, considerando o § 3º do Art. 8º da Lei 8666/93.

3.3.2. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ 231.356,84 (duzentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3.3.3. O pagamento do contrato será feito com recursos de repasse vinculado ao Contrato de Repasse nº 896450/2019/MC/CAIXA (SICONV nº 046668/2019).

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do vencedor do certame.

4.3. Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

4.4. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.

4.5. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memoriais referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

5.1. Comunicar-se formalmente com o CONTRATANTE, e mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

5.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, incluindo serviços e fornecimentos.

5.3. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

5.4. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.

RDC nº 002/2020 – Fls. 26/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 5.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.
- 5.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.
- 5.8.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.
- 5.8.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços, emitindo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 5.10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 5.12. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.12.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.13. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996, ou outra norma que vier a substituí-la;
 - A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Cidadania e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
 - Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 5.13.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

RDC nº 002/2020 – Fls. 27/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- 5.15. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.
- 5.16. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.
- 5.17. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.
- 5.18. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 5.19. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 5.20. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.
- 5.21. A CONTRATADA, além das obrigações contidas nos itens anteriores e das demais obrigações legais, obriga-se a:
- Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;
 - Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
 - Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
 - Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
 - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e o alvará de funcionamento pertinente à obra (canteiro de obras) junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 - Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
 - Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

RDC nº 002/2020 – Fls. 28/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- n) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 27, inciso XX, e 49 a 51 da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, consoante art. 7º, inciso V, da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- p) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- p.1) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;*
- p.2) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;*
- p.3) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;*
- p.4) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;*
- q) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo administrativo, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- s) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- t) Entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- u) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- v) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo; e
- w) Obter o "Habite-se" da obra, quando da sua conclusão, de acordo com a legislação local.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Atestar as notas fiscais, o que será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;
- c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à fiscalização da execução da obra;
- d) Emitir o Alvará de Construção em nome do CONTRATANTE, e o de Funcionamento em nome da CONTRATADA, este último sob as expensas desta;
- e) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA, após aprovação da Caixa Econômica Federal;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e
- g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual, em espécie, título(s) da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da empresa contratada.

RDC nº 002/2020 – Fls. 29/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

7.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

7.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

7.4. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da contratada e a sujeitando às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, se a Administração entender como medida mais adequada.

7.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93.

7.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

7.7. Se a vencedora do certame optar pela caução em espécie, a mesma deverá ser depositada em conta bancária de titularidade do Município de Uauá, no Banco do Brasil, Agência 1291-2, Conta Corrente 16.862-9, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Uauá.

7.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela Prefeitura Municipal de Uauá.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Além das exigências editalícias quanto às condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

8.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.:

8.2. Os licitantes deverão apresentar documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

8.2.1.6. Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou sócio-administrador(es).

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

RDC nº 002/2020 – Fls. 30/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.2.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.2.4.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, exigências editalícias e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (TCU, Acórdãos nºs 2.150/2008, 1.599/2010, 2.266/2011, 2.776/2011, 110/2012 e 170/2018, todos do Plenário).

8.2.4.2.1. Será da exclusiva e inteira responsabilidade do licitante decidir se visitará previamente o local da obra ou não, e em caso positivo deverá agendar a vistoria técnica, conforme normas do edital.

8.2.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa ou, se expedido em nome da pessoa jurídica licitante, deverá indicar os dados do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) executado(s), devendo o(s) atestado(s) estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, esta(s) obrigatoriamente em nome do(s) atual(is) responsável(is) técnico(s) da licitante, expedida(s) pelo mencionado Conselho, que comprove(m) a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame (construção de instalações esportivas e recreativas), na forma dos arts. 47 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, especialmente os arts. 48, 55 e 57 a 64;

8.2.4.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico, devendo a(s) CAT(s) indicar a execução do item de maior relevância para esta obra, qual seja:

8.2.4.3.1.1. Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, esp. 7cm, incluindo juntas de dilatação (piso da quadra).

RDC nº 002/2020 – Fls. 31/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

8.2.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação dos itens de maior relevância, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.2.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.2.4.4.1. Poderá a licitante apresentar declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 498/2013 – TCU), caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.2.4.4.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.2.4.5. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.4.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.2.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Pessoal técnico especializado (apresentar lista completa com funções e quantitativo de profissionais de nível técnico e superior); e
- c) Equipamentos (apresentar lista com os principais equipamentos).

8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.4.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções a ser previstas no edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando, através de mensagens do sistema, a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o que será estabelecido no edital.

8.8. Os licitantes poderão apresentar, como requisito de habilitação, Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB e/ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que poderá(ão) substituir apenas as certidões de regularidade fiscal, desde que contenha(m), expressamente, as datas de vencimento de todas as certidões no certificado, que devem estar válidas no dia da sessão, sem prejuízo do tratamento diferenciado da LC 123/06.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à Prefeitura Municipal de Uauá, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

9.2. A Prefeitura Municipal de Uauá terá até 90 (noventa) dias para, através dos agentes de fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

RDC nº 002/2020 – Fls. 32/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

9.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste processo, a Prefeitura Municipal de Uauá emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

9.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Uauá sobre todos os serviços executados.

9.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na subcláusula anterior é condicionante para:

- a) Emissão, pela Prefeitura Municipal de Uauá, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

9.6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Uauá, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

9.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Uauá, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Uauá, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Prefeitura Municipal de Uauá, responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade superior da municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.8. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Uauá o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

10.9. Qualquer dúvida sobre os serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelas especificações constantes do futuro edital e normas técnicas pertinentes.

10.10. A Prefeitura Municipal de Uauá poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra-apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

RDC nº 002/2020 – Fls. 33/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

11.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

11.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

11.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB ou outra que a substituir;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária; e

c) ISS recolhido no Município de Uauá/BA, e se este não dispôr de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

11.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a ser apresentadas deverão corresponder à competência(s) anterior(es) ao do mês da emissão da NFS apresentada. Em sendo o Município de Uauá conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura Municipal a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

11.4.2. A Prefeitura Municipal de Uauá fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

11.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF, ou outra norma que vier a substituí-la;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004 ou outra norma que a substitua, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.3.1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado (engenheiro civil contratado pelo município como responsável técnico), indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplimento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

11.4.3.2. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

11.4.3.3. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplimento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

11.4.3.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Uauá, e que cubram a execução dos serviços.

11.4.3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4.3.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Prefeitura Municipal de Uauá dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Uauá dos prazos estabelecidos.

11.4.3.7. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Uauá serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

RDC nº 002/2020 – Fls. 34/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

11.4.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4.6. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços a aqui avençados serão irrealizáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 13.9 deste Edital;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou

13.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Perda da garantia de execução do contrato;

13.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Uauá, a União e/ou a Caixa Econômica Federal poderá(ão) cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

RDC nº 002/2020 – Fls. 35/54

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.784/99.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além das disposições contidas neste termo de referência, o mesmo é vinculado às cláusulas do futuro edital e seus anexos.

Uauá, 04 de setembro de 2020.

Antonio Marcos Varjão Silveira
*Secretário Municipal de Educação,
Esporte, Lazer e Juventude*

Edimilson Jonatas Santos de Brito
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 3000019819

RDC nº 002/2020 – Fls. 36/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O empresário/sócio administrador, da empresa
....., com sede a
....., na cidade de
....., Estado de
....., vem declarar, para fins de receber tratamento diferenciado que lhe garante a Lei Complementar nº 123/2006, que esta empresa se enquadra como, e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da referida LC, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do seu art. 3º.

Local e data:

Assinatura com a indicação do nome completo do empresário/sócio administrador

_____ RDC nº 002/2020 – Fls. 37/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E/OU
DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas editalícias e condições de habilitação do **RDC nº 002/2020**, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e também:

() que não visitou o local da obra, mas tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante; ou

() que visitou o local onde será executada a obra objeto do certame e que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Cidade, data

Assinatura do representante legal da Licitante

Nome: _____

Função: _____

RDC nº 002/2020 – Fls. 38/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital do **RDC nº 002/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº **RDC 002/2020** foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **RDC 002/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº **RDC 002/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do mesmo certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº **RDC 002/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de **RDC 002/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do mesmo certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº **RDC 002/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura do Município de Uauá** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

RDC nº 002/2020 – Fls. 39/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

RDC nº 002/2020 – Fls. 40/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____,
por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, não existe fato que invalide os documentos de habilitação apresentados para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93).

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

RDC nº 002/2020 – Fls. 41/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Uauá ou a órgão público federal do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Cidade, Data.

Assinatura do Representante Legal

RDC nº 002/2020 – Fls. 42/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TERMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UAUÁ
Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro
CEP 48.950.0000 – Uauá/BA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do **RDC n.º 002/2020** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para _____ pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia, nos termos do artigo 56 da lei de licitações, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de emissão/publicação da Ordem de Serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias desde a data fixada para abertura das propostas, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Prefeitura Municipal de Uauá** o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RDC n.º 002/2020 – Fls. 43/54

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO X
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%
SUBTOTAL DO GRUPO "A"	
GRUPO "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	%
SUBTOTAL DO GRUPO "B"	
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	%
SUBTOTAL DO GRUPO "C"	
GRUPO "D" - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS	%
SUBTOTAL DO GRUPO "D"	
TOTAL GERAL	
NOME DO INFORMANTE:	DATA
	/ /
QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA

RDC nº 002/2020 – Fls. 44/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N°...../2020

“Contratação de empresa de engenharia para modernização da quadra poliesportiva da Praça da Sé (construção), sede do município, que celebram entre si o **Município de Uauá/BA** e a empresa

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua XXXXX, XXX, Centro, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) de documento de identidade n.º, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, residente e domiciliado à, vencedora do processo licitatório **Edital n.º 039/2020** na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação n.º 002/2020**, originário do **Processo Administrativo n.º 0109/2020**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 12462/2011 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de modernização da quadra poliesportiva da Praça da Sé (construção), sede do município, na forma do Contrato de Repasse n.º 896450/2019/MC/CAIXA (SICONV n.º 046668/2019) e especificações e demais termos do Edital do **RDC n.º 002/2020** e seus anexos, principalmente o Projeto Básico, e as disposições deste Contrato, ao qual é vinculado.
- 1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo, em caso de supressão, o referido percentual ser ultrapassado, na forma da lei.
- 1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, salvo se autorizada pelo **CONTRATANTE** por motivo excepcionalmente justificável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DOS REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão/publicação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.
- 2.2. O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem, devendo ser concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, a contar da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a

RDC n.º 002/2020 – Fls. 45/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$......(por extenso).

3.2. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.11	24	1.130	4.4.90.51.00.00

4.2. O CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições e após as autorizações da Caixa Econômica Federal, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Uauá formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, inclusive fotográfico, das certidões negativas fiscais e trabalhistas exigidas neste Edital, e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

5.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos requisitos exigidos no item 20 (e subitens) do Edital deste certame.

5.3. A Prefeitura Municipal de Uauá considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, não respondendo o Contratante por eventual(is) atraso(s) na análise das faturas por parte da Caixa Econômica Federal.

5.4. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e pela CEF, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, a data de adimplemento da obrigação será reiniciada a partir da constatação de regularização das pendências.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

RDC nº 002/2020 – Fls. 46/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

5.6. O CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos, devendo comprovar o valor dos materiais utilizados, para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, na forma do art. 119 do Código Tributário Municipal, podendo a CONTRATADA **optar pela redução de 50% (cinquenta por cento)** da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, conforme tipificado no *caput* do referido dispositivo, sem necessidade de comprovação documental de tais valores junto ao Fisco Municipal, na forma do seu § 4º.

5.7. O CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços aqui avençados são irreeajustáveis, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que veda o reajuste para contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos na alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar-se formalmente com o CONTRATANTE, e mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

7.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da obra, incluindo serviços e fornecimentos.

7.3. Utilizar de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução da obra, serviços e fornecimentos.

7.4. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Uauá.

7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Uauá e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da obra, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

7.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da obra, serviços e fornecimentos.

7.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução da obra, serviços e fornecimentos no prazo contratual.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Uauá, bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.

7.8.1. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente edital não poderão figurar familiares de dirigentes da Prefeitura Municipal de Uauá, ocupantes de qualquer cargo político, em comissão ou função de confiança na esfera municipal.

7.8.2. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução da obra e serviços, emitindo a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

RDC nº 002/2020 – Fls. 47/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

7.10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Uauá, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

7.12. A licitante vencedora é responsável, desde o início da obra até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral de taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.12.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

7.13. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Instalar e manter na área dos serviços placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Uauá), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 407/1996;

b) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo Ministério da Cidadania e/ou Prefeitura Municipal de Uauá, e em local por esta indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

c) Manter no local da obra/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra/serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra/serviços; e

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

7.13.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

RDC nº 002/2020 – Fls. 48/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

7.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Uauá da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, e de igual modo a ações cíveis de qualquer natureza ajuizadas por terceiros contra o CONTRATANTE.

7.15. Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Uauá vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações judiciais de qualquer natureza e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes.

7.16. Caso o contrato não esteja mais em vigor, visando o reembolso da importância despendida pela Prefeitura Municipal de Uauá a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, esta se utilizará do direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

7.17. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a Prefeitura Municipal de Uauá tiver que realizar para sua defesa em eventuais ações, seja de que natureza for, ajuizados por empregados da CONTRATADA ou por terceiros eventualmente lesados, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

7.18. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

7.19. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Prefeitura Municipal de Uauá a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

7.20. A execução da obra se limitará aos setores do Hospital Municipal que estiverem indicados na planilha orçamentária, não podendo os setores não abarcados sofrer qualquer tipo de intervenção, salvo se expressa e formalmente autorizada pela Administração, respeitado o devido processo legal.

7.21. A CONTRATADA, além das obrigações contidas nos itens anteriores e das demais obrigações legais, obriga-se a:

- a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, referente à obra contratada;
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

RDC nº 002/2020 – Fls. 49/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- i) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e o alvará de funcionamento pertinente à obra (canteiro de obras) junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- l) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- m) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 27, inciso XX, e 49 a 51 da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, consoante art. 7º, inciso V, da Portaria Interministerial 424/2016 ou outra norma que vier a substituí-la;
- p) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- p.1) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;*
- p.2) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;*
- p.3) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;*
- p.4) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;*

RDC nº 002/2020 – Fls. 50/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- q) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- s) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- t) Entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- u) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;
- v) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo; e
- w) Obter o "Habite-se" da obra, quando da sua conclusão, de acordo com a legislação local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato e na legislação, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Atestar as notas fiscais, o que será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;
- c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à fiscalização da execução da obra;
- d) Emitir o Alvará de Construção em nome do CONTRATANTE, e o de Funcionamento em nome da CONTRATADA, este último sob as expensas desta;
- e) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA, após aprovação da Caixa Econômica Federal;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e
- g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.5. A fiscalização dos serviços contratados, que deverá observar os itens 18.1 a 18.10 do Edital, será exercida pelo CONTRATANTE através de pessoa(s) designada(s) com poderes para:

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

RDC nº 002/2020 – Fls. 51/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- c) Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de cláusula contratual;
- d) A CONTRATADA exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1. Os recebimentos provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos itens 17.1 a 17.7 do Edital.

11.2. Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido; e
- d) Outros documentos a critério do Órgão CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATANTE, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a CONTRATADA, e tal documento deverá ser firmado também pela CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Após a assinatura deste contrato a CONTRATADA prestará, no prazo de 03 (três) dias, garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, optando pela modalidade “_____”, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas nos itens 21.1 a 21.10 do Edital, na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- 14.2.1. Perda da garantia de execução do contrato;
- 14.2.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

RDC nº 002/2020 – Fls. 52/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais; e/ou

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- b) 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

14.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.6. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

RDC nº 002/2020 – Fls. 53/54

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

15.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, incidindo ainda multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente dos serviços pendentes de execução, nas hipóteses em que:

- A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

16.1. Fica o presente contrato vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 0109/2020** e ao Edital da licitação **Regime Diferenciado de Contratações nº 002/2020**, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste contrato e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Uauá e no Diário Oficial da União, conforme reza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Uauá - BA, de de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

Nome:
CPF nº:

02-

Nome:
CPF nº:

RDC nº 002/2020 – Fls. 54/54

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0114/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros, visando a atender à demanda das secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, em favor da empresa **S.G. BARBOSA DE UAUÁ**, inscrita no CNPJ nº. 07.206.376/0001-04, inscrição estadual nº. 065.474.403, situada à Rua Olímpio José Cardoso, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá – Bahia, vencedora dos lotes I e II, com os valores ofertados de R\$ 80.153,40 (oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e R\$ 39.987,54 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Uauá-Ba, 03 de setembro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br